

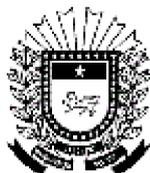
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da **Execução Fiscal nº 0802836-91.2014.8.12.0007** movida pelo **Município de Cassilândia** em face de **Eliseu Jusviak**, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório 2ª Vara, com endereço Rua Juvenal Rezende e Silva, nº 375 - Izanópolis, Cassilândia - MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.casadeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **14 de Maio de 2021**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **28 de Maio de 2021**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): Lote 01 Um lote de terreno urbano, nesta cidade, no "Loteamento Jardim Duarte", sob nº 07 (sete) da quadra 25 (vinte e cinco), com a área superficial de TREZENTOS E DOZE METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADO (312,50 m²), com os limites e confrontações constantes da referida matrícula. BENFEITORIAS: Sobre este terreno encontra-se edificado um prédio, em alvenaria, tipo assobrado, com laje e telhas tipo romanas, A parte térrea é composta de duas garagens, um depósito e um salão comercial, contendo este um banheiro sob a escada que dá acesso a residência, um balcão construído com tijolos cerâmicos, sem acabamento; uma das garagens supra aludidas, localizada no lado direito do terreno, é coberta apenas por laje, piso em concreto e portão metálico; a outra, localizada no prolongamento do salão, tem piso cerâmico, coberta com laje e conta com portão basculante; nos fundos dela, há uma sala utilizada como depósito.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

Nos fundos do terreno, anexa ao salão comercial, há outra garagem com uma despensa, tendo cobertura em telhas tipo romanas e de amianto de 06 (seis) milímetros, não tem laje, piso em concreto, tendo em parte frontal fechada com grade metálica, dois quartos, uma cozinha com sala anexa, um banheiro social, um apartamento, uma varanda grande com área de serviço e despensa. Averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 10.377 do CRI de Cassilândia, onde se acha melhor descrito, avaliado em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), consoante, fls. 92, na data de 13 de fevereiro de 2019.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: Constan nos autos o valor de R\$ 1.894,34 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizados em 02/12/2019, conforme fls. 131.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Consta averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 10.377 do CRI de Cassilândia, os seguintes ônus: **R. 4 – HIPOTECA** – Pela Cédula de Crédito Comercial nº 20/00303-X. emitida nesta cidade, em 14 de maio de 2007, por Jusviak & Almeida Ltda. ME. O imóvel objeto da presente matrícula foi dado em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sendo concorrência de terceiros, a favor do Banco do Brasil S/A., agência local, para garantia da dívida no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

R. 5 – PENHORA – Protocolo 75.598, de 02/08/2011. Conforme Mandado de Registro de Penhora datada de 15 de julho de 2011, subscrito pelo Drº Silvio C. Prado, MMº Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, expedido nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº0002380-19.2010.8.12.0007, que Itaba Industria de Tabaco Brasileira move contra Discilandia Distribuidora Ltda., é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$47.190,54 (quarenta e sete mil, cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

R. 6 – PENHORA – Protocolo 77. 491, de 11/07/2012. Conforme Certidão datada de 07 de maio de 2012, extraída dos autos nº 0600086-42.2010.8.12.0007, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, que o Banco do Brasil S/A., move contra Jusviak & Almeida Ltda. – ME., é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$ 36.704,47 (trinta e seis mil, setecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).

R. 7 – PENHORA – EXECUÇÃO FISCAL – Protocolo 87.020, de 25/05/2017. Conforme Certidão e Termo de Penhora, ambos datados de 19 de outubro de 2016, assinado digitalmente por Luís Carlos Sanches,



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

Analista Judiciário da 1ª Vara desta Comarca, extraídos dos autos nº 0802837-76.2014.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o Município de Cassilândia move contra o proprietário Eliseu Jusviak, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto dá presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução, para garantia da dívida no valor de R\$ 798,64 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

R. 8 – PENHORA – EXECUÇÃO FISCAL – Protocolo 89.030. Conforme Certidão e Termo de Penhora, ambos datados de 03 de julho de 2018, extraídos dos autos nº 0801748-81.2015.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o Município de Cassilândia move contra o proprietário Eliseu Jusviak, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto dá presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução.

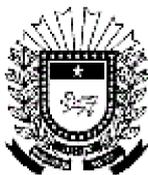
R. 9 – PENHORA – Conforme Certidão e Termo de Penhora extraídos dos autos nº 0800407-20.2015.8.12.0007, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, que o Aline Barboza Silva Haveroth move contra o proprietário Eliseu Jusviak, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto dá presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução.

R. 10 – PENHORA – EXECUÇÃO FISCAL Conforme Certidão e Termo de Penhora, extraídos dos autos nº 0802836-91.2014.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o Município de Cassilândia move contra o proprietário Eliseu Jusviak, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto dá presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução.

R. 11 – PENHORA – EXECUÇÃO FISCAL Conforme Certidão e Termo de Penhora, extraídos dos autos nº 0800469-26.2016.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o Município de Cassilândia move contra o proprietário Eliseu Jusviak, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto dá presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução.

R. 12 – PENHORA – EXECUÇÃO FISCAL Conforme Certidão e Termo de Penhora, extraídos dos autos nº 0800470-11.2016.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o Município de Cassilândia move contra o proprietário Eliseu Jusviak, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto dá presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução.

R. 13 – PENHORA – EXECUÇÃO FISCAL Conforme Certidão e Termo de Penhora, extraídos dos autos nº 0802186-39.2017.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o Município de Cassilândia move contra o proprietário Eliseu Jusviak, é feito o presente registro para ficar constando



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

que o imóvel objeto dá presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução.

R. 14 – PENHORA – EXECUÇÃO FISCAL Conforme Certidão e Termo de Penhora, extraídos dos autos nº 0801749-66.2015.8.12.0007, de Ação de Execução Fiscal, que o Município de Cassilândia move contra o proprietário Eliseu Jusviak, é feito o presente registro para ficar constando que o imóvel objeto dá presente matrícula, foi PENHORADO na referida execução.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o bem imóvel a ser praxeado constam informações de débitos de IPTU no valor de R\$ 11.546,98 (onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) em fls. 132/133, contudo, estes ficariam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: Eliseu Jusviak
(Comarca de Cassilândia) 0002380-19.2010.8.12.0007;
 0002743-40.2009.8.12.0007; 0002743-40.2009.8.12.0007;
 0600074-28.2010.8.12.0007; 0600086-42.2010.8.12.0007;
 0600100-26.2010.8.12.0007; 0800469-26.2015.8.12.0007;
 0800470-11.2016.8.12.0007; 0801748-81.2015.8.12.0007;
 0801749-66.2015.8.12.0007; 0802185-54.2017.8.12.0007;
 0802186-39.2017.8.12.0007; 0802836-91.2014.8.12.0007;
(Camapuã) 0550810-26.2002.8.12.0006;

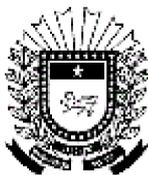
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel se acha depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: **1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **2)** O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **3)** Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **4)** Em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016). **5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber



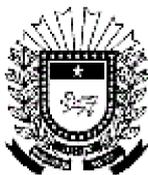
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **6)** durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.casadeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **7)** Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **8)** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **8.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **8.2)** Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lance vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0802836-91.2014.8.12.0007**, Subconta nº **692156**, art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **10)** Após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do (Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil; **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; **17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e à comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **19)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput* e § 1º do Código de Processo Civil; **20)** havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério,



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bens arrematado(s) para o seu nome. (Art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”; **22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal (www.casadeleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula nº 03 da JUCEMS.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 – Banco BRADESCO – agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7.

PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); **2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. **3)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

OBSERVAÇÕES: **1)** em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); **2)** com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; **3)** decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; **4)** a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: **a)** se não houver licitante, pelo preço da avaliação; **b)** havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Casa de Leilões.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 2% (dois por cento) devida à gestora Casa de Leilões sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 2% (dois por cento) devida à gestora Casa de Leilões, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Cláudia Aude Leite-



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Cassilândia
2ª Vara

ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 271, Silvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail casadeleiloes@yahoo.com.br, e no site www.casadeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.casadeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, _____, Analista Judiciário, o conferi. Cassilândia, MS, ___/___/2021.

Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito
Assinado por Certificação Digital